



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

PROJETO DE LEI Nº 076 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

**Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin**

Protocolo nº 2239 de 01/09/25

Livro nº 04 Fls 96A7

Ass. Jauldo Gomes

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE
SEGURANÇA PRIVADA NA REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS DE
FUTSAL NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º - Todo campeonato de futsal realizado no Município de Engenheiro Paulo de Frontin deverá garantir a segurança física dos atletas, árbitros e do público, mediante contratação de seguranças privados, conforme os parâmetros desta Lei.

Art. 2º - O organizador do campeonato deverá assinar Declaração de Responsabilidade, comprometendo-se a cumprir integralmente as disposições de segurança previstas nesta Lei.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Esporte designar representante para fiscalizar, no dia ou nos dias do evento, o cumprimento das normas de segurança.

Art. 4º - A quantidade mínima de seguranças privados exigida para cada evento será definida de acordo com o público estimado:

- I – até 100 (cem) pessoas: dispensada a exigência;
- II – acima de 100 (cem) até 200 (duzentas) pessoas: no mínimo 2 (dois) seguranças;
- III – acima de 200 (duzentas) até 300 (trezentas) pessoas: no mínimo 4 (quatro) seguranças;
- IV – acima de 300 (trezentas) pessoas: será exigido acréscimo de 2 (dois) seguranças para cada grupo adicional de 100 (cem) pessoas.

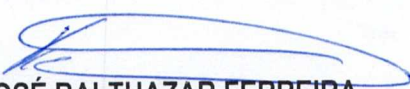
§ 1º A exigência prevista neste artigo ficará dispensada caso o evento conte com a presença oficial da Polícia Militar durante sua realização.

Art. 5º - A fiscalização poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão do evento em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 6º - O descumprimento sujeitará o organizador às seguintes penalidades:

- I – advertência formal;
- II – suspensão imediata do evento;
- III – proibição de organizar novos campeonatos por até 2 (dois) anos.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 01 de setembro de 2025.


KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA

Vereador Autor



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, estabelecendo o modelo da Declaração de Responsabilidade e demais procedimentos de fiscalização.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os campeonatos de futsal são importantes para a promoção do esporte, do lazer e da integração social no município. Contudo, tais eventos envolvem situações que exigem atenção redobrada quanto à segurança física dos presentes.

É sabido que nesses ambientes há fortes emoções e rivalidades esportivas, que, associadas muitas vezes ao consumo de bebidas alcoólicas, podem aumentar significativamente o risco de tumultos, confusões e até agressões.

Além disso, tais campeonatos costumam contar com a presença de idosos, mulheres e crianças, público mais vulnerável e que merece proteção especial.

Portanto, a presente proposição busca assegurar que os organizadores promovam seus eventos de forma responsável, mediante a contratação de seguranças privados proporcionais ao público estimado, garantindo maior tranquilidade a todos.

Ao mesmo tempo, a lei prevê a dispensa dessa exigência quando houver presença oficial da Polícia Militar, equilibrando a necessidade de segurança com a viabilidade prática dos eventos.

Com isso, promove-se a valorização do esporte, sem abrir mão da integridade e da proteção da coletividade.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 01 de setembro de 2025.


KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA

Vereador Autor